



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1135, DE 16 DE Setembro DE 1992.

R-0029
F-1360

EMENTA: Concede Abono aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais um Abono Salarial de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base do mês de agosto de 1992.

Parágrafo Único - Fica estendido aos atuais Servidores ocupantes de emprego no Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias (IPMDC), os efeitos do disposto nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 952/89, ficando ratificados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas existentes nesta data, alterando a nomenclatura dos respectivos Símbolos para os equivalentes na Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Art. 2º - Os professores da rede municipal de ensino receberão, como Abono, a diferença que faltar até que sejam completos dos três Salários Mínimos.

Art. 3º - O que exceder os valores previstos no Artigo 180, da Lei nº 1.018, de 27.12.90, será pago como Abono.

Art. 4º - O Abono ora concedido tem caráter provisório e não integra a sistemática dos salários.

Art. 5º - O Abono de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 6º - O benefício mencionado nesta Lei não está sujeito a desconto para o órgão de previdência municipal.

Art. 7º - Aos Funcionários Aposentados e às pensões pagas pela Municipalidade, desde que não fixadas com base no Salário Mínimo, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90.

Art. 8º - A importância mencionada no Artigo 3º da Lei nº 1.118, de 25.5.92, fica majorada para Cr\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

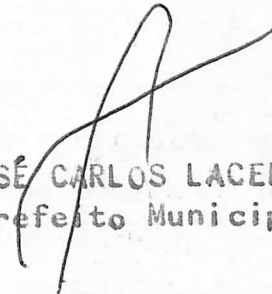
R-0029
F-1361

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.9.92.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Artigo 2º, da Lei nº 1.118, de 25.5.92.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16
de setembro de 1992.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal